



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.233, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Escritura Pública e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Derrubadas autorizado a efetuar a outorga de Escritura Pública dos lotes urbanos abaixo discriminados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Derrubadas, aos seguintes munícipes posseiros:

1- **MARINES DA SILVA**, residente e domiciliada na cidade de Derrubadas/RS, RG nº 3110958919 e CPF nº 027.088.690.78, Lote nº 04 da Quadra nº 37, com área superficial de 500m² (quinhentos metros quadrados), matrícula nº 15.573/01, do Registro de Imóveis do Cartório de Tenente Portela/RS;

2- **NELIO HUTH**, residente e domiciliado na cidade de Derrubadas/RS, RG nº 13/R2645834/SSP/SC e CPF nº 276.081.150.68, Lote nº 05 da Quadra nº 37, com área superficial de 500m² (quinhentos metros quadrados), matrícula nº 15.574/01, do Registro de Imóveis do Cartório de Tenente Portela/RS;

3- **VALDECIR HUNNIG**, residente e domiciliado na cidade de Derrubadas/RS, RG nº 7044501372 e CPF nº 526.671.110.87, Lote nº 06 da Quadra nº 37, com área superficial de 400m² (quatrocentos metros quadrados), matrícula nº 15.575/01, do Registro de Imóveis do Cartório de Tenente Portela/RS;

4- **CLAUDETE CORREA DA SILVA**, residente e domiciliada na cidade de Derrubadas/RS, RG nº 3072619053 e CPF nº 924.217.090.91, Lote nº 08 da Quadra nº 37, com área superficial de 400m² (quatrocentos metros quadrados), matrícula nº 15.577/01, do Registro de Imóveis do Cartório de Tenente Portela/RS;

5- **IVANIR ANTONIO WEBER**, residente e domiciliado na cidade de Derrubadas/RS, RG nº 7041899506 e CPF nº 490.262.160.68, Lote nº 09 da Quadra nº 37, com área superficial de 400m² (quatrocentos metros quadrados), matrícula nº 15.578/01, do Registro de Imóveis do Cartório de Tenente Portela/RS;

6- **ESEQUIEL MATIAS BECK**, residente e domiciliado na cidade de Derrubadas/RS, RG nº 7105448356 e CPF nº 020.435.630.09, Lote nº 10 da Quadra nº 37, com área

Alair Cemin
Harubert





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

superficial de 400m² (quatrocentos metros quadrados), matrícula nº 15.579/01, do Registro de Imóveis do Cartório de Tenente Portela/RS;

7- **SIDINEIA TERESA WEBER**, residente e domiciliada na cidade de Derrubadas/RS, RG nº 2105448555 e CPF nº 019.961.680.96, Lote nº 04 da Quadra nº 40, com área superficial de 215m² (duzentos e quinze metros quadrados), matrícula nº 15.603/01, do Registro de Imóveis do Cartório de Tenente Portela/RS;

8- **SIDINEI DOS SANTOS**, residente e domiciliado na cidade de Derrubadas/RS, RG nº 8099467794 e CPF nº 009.762.300.89, Lote nº 08 da Quadra nº 40, com área superficial de 215m² (duzentos e quinze metros quadrados), matrícula nº 15.607/01, do Registro de Imóveis do Cartório de Tenente Portela/RS;

9- **EVERLI TACIANA DA SILVA TRAPP**, residente e domiciliada na cidade de Derrubadas/RS, RG nº 1121341026 e CPF nº 036.774.500.39, Lote nº 10 da Quadra nº 40, com área superficial de 215m² (duzentos e quinze metros quadrados), matrícula nº 15.609/01, do Registro de Imóveis do Cartório de Tenente Portela/RS;

Artigo 2º - A autorização disposta na presente Lei terá vigência de 120 (cento e vinte dias), a contar da sua publicação, devendo os beneficiários outorgados procederem no registro dos lotes urbanos sob pena de perda do direito ora concedido.

Artigo 3º - Os imóveis objetos da presente outorga não poderão ser alienados e/ou transferidos, a qualquer título, por prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura das escrituras.

Parágrafo Único: A disposição do "caput" deste artigo deverá ser transcrita na íntegra nas escrituras públicas de doação.

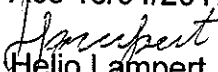
Artigo 4º - As despesas decorrentes de escrituração correrão por conta dos beneficiários.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, 18 de abril de 2017.


Afair Cemin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Aos 18/04/2017.


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos

